



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 2018 (Do Sr. Mateus Castro)

Dispõe sobre informativo em relação a compra e venda de dados pessoais por empresas com fins publicitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigação da empresa que presta serviço em território brasileiro, mesmo que por meio digital, informar ao usuário a compra e venda de dados do mesmo para fins publicitários, respeitando assim o Inciso I do Artigo 7º da Lei nº 12.965/2014.

§ 1º Este informe deve estar explícito nos termos de condição de uso, além de listagem de todas as empresas que exerceram transação com estes dados disponíveis para o usuário, presentes na *homepage* de acesso do usuário.

§ 2º O texto de acesso para as transações - *link* deve ser exposto de forma igualitária a qualquer outro acesso da rede, com fonte de texto do mesmo tamanho, cor de mesma tonalidade e posicionamento próximo ao das configurações do usuário do sítio.

Art. 2º Caso o uso de dados esteja sendo feito por robôs ou algoritmos pré programados, o mesmo deve ser informado ao usuário com exposição de gráficos para representar quais são os utilizadores dos dados pessoais e seus fins, obedecendo as outras regras dispostas no Art. 1º desta lei.

Art. 3º O usuário tem a autonomia para retirar suas informações da lista de qualquer empresa, com 24h de prazo para sua remoção a partir do momento da solicitação.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará ao entendimento de danos morais e materiais por estar utilizando de dados do usuário para lucrar, com ressarcimento proporcional ao lucro que a empresa obteve com utilização desses dados

JUSTIFICAÇÃO

Dados pessoais tais quais nome, endereço, localização, preferências entre outros, são posse do indivíduo. O mercado de dados observado na atualidade explora essa posse por aqueles que lucram em cima da individualidade do cidadão e esta prática deve ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vista como desonesta a partir do momento que o cidadão brasileiro sequer sabe quem o comercializa quiçá quanto ele poderia estar sendo beneficiado por sua própria vontade.

As propagandas e informes publicitários direcionados ao usuário sem que este saiba que está sendo inserido em uma bolha de empresas e mercadorias, lesa-o por terceiros estarem utilizando o que é de posse do cidadão para lucrar, além dos riscos de exposição que estes podem estar sofrendo por terem suas informações negociadas sem que o seja informado.

Por esse motivo peço a colaboração dos meus Deputados e Deputadas colegas de casa para honrarmos a lei nº 12.965/2014 que garante aos usuários seus direitos no ambiente virtual.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Mateus Castro